



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 3.356-A, DE 2024**

**(Do Sr. Douglas Viegas)**

Dispõe sobre a oferta de atividades esportivas nas escolas em períodos não letivos; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DOUGLAS VIEGAS)

Apresentação: 28/08/2024 13:59:47.403 - MESA

PL n.3356/2024

Dispõe sobre a oferta de atividades esportivas nas escolas em períodos não letivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação em seu art. 12:

“Art. 12 .....

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola, inclusive com oferta de atividades esportivas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para os estudantes em períodos não letivos;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 9 6 3 5 1 1 3 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A oferta de esporte nas escolas é uma das medidas que tem grande relevância para a formação dos estudantes. Além de promover benefícios para o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, também é um elemento capaz de contribuir para mitigar situações de vulnerabilidade social a que tantas crianças e jovens estão submetidas.

Neste sentido, cumpre ressaltar que a prática regular de esportes é fundamental para o desenvolvimento físico dos estudantes, contribuindo para o fortalecimento muscular, a coordenação motora e a melhoria da saúde cardiovascular. Em períodos não letivos, as atividades esportivas ajudam a manter os alunos ativos e a combater o sedentarismo, o que é crucial para a prevenção de doenças e a promoção de um estilo de vida saudável. Além disso, o envolvimento em atividades físicas também contribui para o bem-estar mental, aliviando o estresse e promovendo uma melhor saúde emocional.

Outro fator relevante a ser considerado é que as atividades esportivas oferecem oportunidades valiosas para o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais. Durante os períodos não letivos, os alunos podem aprender sobre trabalho em equipe, liderança, disciplina e respeito pelas regras de uma maneira prática e envolvente. Esses aprendizados são essenciais para a formação de cidadãos responsáveis e preparados para enfrentar os desafios da vida adulta.

Essa iniciativa também ajuda a manter os alunos ocupados e engajados, reduzindo a probabilidade de envolvimento em comportamentos de



\* C D 2 4 9 6 3 5 1 1 3 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

risco, como o uso de substâncias ilícitas ou comportamentos antissociais. O envolvimento em atividades estruturadas promove um ambiente positivo e seguro, proporcionando alternativas construtivas para o tempo livre dos estudantes.

Não obstante a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dê liberdade aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino para oferecer práticas esportivas em períodos não letivos, o que já ocorre em alguns entes federativos e em suas escolas, vale fixar essa previsão na LDB, respeitadando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a oferecer apoio a esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Douglas Viegas**  
Deputado Federal (UNIÃO/SP)

Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476| Brasília/DF - CEP 70160-900  
Tel:(61) 3215-1476 – dep.douglasviegas@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249635113100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Douglas Viegas



\* C D 2 4 9 6 3 5 1 1 3 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.394, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394>



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.356, DE 2024

Dispõe sobre a oferta de atividades esportivas nas escolas em períodos não letivos.

**Autor:** Deputado DOUGLAS VIEGAS

**Relator:** Deputado LUIZ LIMA

## I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Douglas Viegas, visa dispor sobre a oferta de atividades esportivas nas escolas em períodos não letivos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III do RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR



\* C D 2 5 4 8 4 6 9 6 7 0 0 0 \*

Ao consagrar o direito à educação, a Constituição Federal prevê a colaboração da sociedade para sua promoção e incentivo. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) ressalta a importância da relação próxima da escola com a comunidade escolar – seus atores internos – professores, funcionários e estudantes - e as famílias dos educandos. A LDB preceitua: “Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: [...] VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; [...]”.

Este diploma prevê que a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica (art. 26, § 3º, LDB), sendo uma das áreas de conhecimento que está presente na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do ensino médio (art. 35-D, LDB). Estabelece, ainda, que os conteúdos curriculares da educação básica concorrerão para a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais (art. 27, IV da LDB).

A proposição em tela, em harmonia com a legislação educacional, acrescenta a este dispositivo a previsão de que esses processos de integração abrangerão, inclusive, a oferta de atividades esportivas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para os estudantes em períodos não letivos. Acreditamos que as atividades esportivas são um importante fator de formação educacional e de integração da comunidade escolar. A medida valoriza o espaço da escola e reforça o sentimento de pertencimento à instituição. Assim, a proposta nos parece meritória.

O voto é pela aprovação do PL nº 3.356, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado LUIZ LIMA  
Relator



\* C D 2 5 4 8 4 6 9 6 7 0 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.356, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.356/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carla Zambelli, Carlos Henrique Gaguim, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Fernanda Melchionna, Glaustin da Fokus, Greyce Elias, Ivan Valente, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rodrigo de Castro, Rogério Correia, Sidney Leite e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2025.



Deputado MAURÍCIO CARVALHO  
Presidente

Apresentação: 08/05/2025 16:24:29.013 - CE  
PAR 1 CE => PL 3356/2024  
DAP 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259701564400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------